

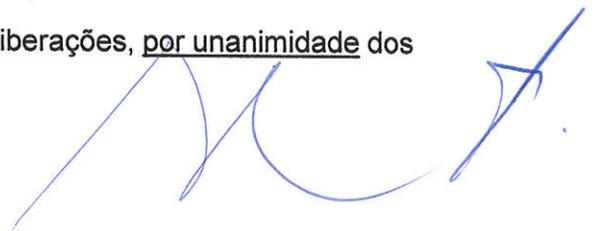
CM HOSPITALAR S.A.
CNPJ/MF n.º 12.420.164/0001-57
NIRE 3530048685-4

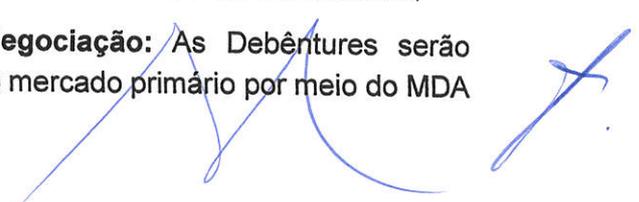
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
21 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 21 de dezembro de 2017, às 11 horas, na sede da **CM HOSPITALAR S.A.** (“**Companhia**” ou “**Emissora**”), na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Maggioni, 2727.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em função da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do disposto no artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).
3. **Mesa:** Carlos Alberto Mafra Terra, como Presidente; José Angelo Navarro, Secretário.
4. **Ordem do Dia:** discutir e deliberar sobre: (i) a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia real e fidejussória adicional, no valor total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“**Debêntures**”), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“**Instrução CVM 476**”, “**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente), por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a **HEALTH LOGÍSTICA HOSPITALAR S.A.** (“**Fiadora**”) e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“**Agente Fiduciário**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente); (ii) a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), por meio do qual a Companhia cederá fiduciariamente e transferirá, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão, (a) direitos creditórios provenientes de cobrança bancária da Emissora (“**Recebíveis Cobrança Bancária**”), representados por boletos bancários a

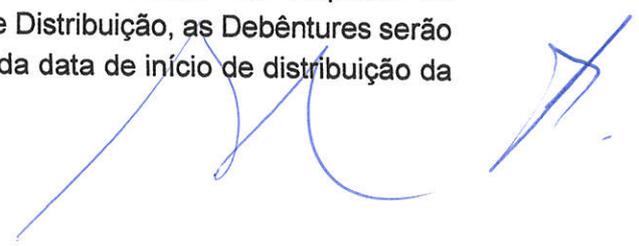
vencer em valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures, atrelados à Conta Vinculada 1 (conforme definida abaixo), que, posteriormente, poderão também ser atrelados à Conta Vinculada 2 e à Conta Vinculada 3 (conforme definidas abaixo); **(b)** recursos captados com esta Oferta, incluindo todos os seus frutos, inclusive aplicações financeiras ("**Recursos Emissão**") sendo certo que a cessão fiduciária sobre os Recursos Emissão vigorará até que tais recursos sejam utilizados para pagamento da Aquisição, os quais poderão ser investidos nos Investimentos Financeiros Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) e sobre os quais também recairá referida garantia; **(c)** todos os direitos sobre o saldo e sobre (1) a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida perante o Banco do Brasil S.A., conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária ("**BB**" e "**Conta Vinculada 1**"); (2) a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida no Itaú Unibanco S.A., conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Itaú**" e "**Conta Vinculada 2**") e (3) a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida no Banco Bradesco S.A., conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Bradesco**" e "**Conta Vinculada 3**" e, em conjunto com a Conta Vinculada 1 e Conta Vinculada 2, as "**Contas Vinculadas**"), bem como todos os direitos sobre o saldo e sobre as Contas Vinculadas; **(iii)** a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), por meio do qual a Companhia alienará fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão, as ações de emissão da Cremer S.A. que vier a adquirir; **(iv)** nos termos do artigo 202, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a suspensão da distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de recursos na forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital social, partes beneficiárias, amortizações de ações, bonificações em dinheiro ou quaisquer outras modalidades de remuneração que seja devida aos acionistas, entre a Data de Emissão (conforme indicado abaixo) e a primeira data de amortização (exclusive); **(v)** nos termos do artigo 202, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, anuência para que, entre primeira data de amortização (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (conforme abaixo definida) os dividendos obrigatórios a serem distribuídos pela Companhia seja equivalente a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício e **(vi)** a autorização para que a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tome todas as providências para a realização das deliberações aprovadas nesta ata.

5. **Deliberações:** Foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade dos acionistas presentes:



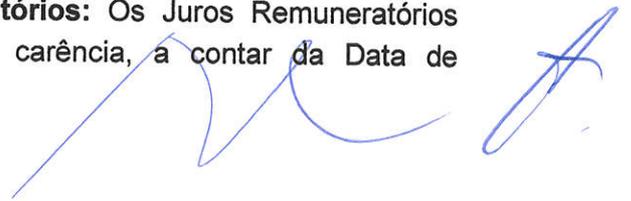
- 5.1. Aprovar a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias real e fidejussória adicionais, no valor total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“**Debêntures**”), que será objeto da Oferta, a qual terá as seguintes características e condições:
- (i) **Número da Emissão:** a Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
 - (ii) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser prevista na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”);
 - (iii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão (“**Valor da Emissão**”);
 - (iv) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
 - (v) **Quantidade de Debêntures:** a Emissão será composta por 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures;
 - (vi) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”);
 - (vii) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
 - (viii) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e contarão, ainda, com garantias real e fidejussória adicionais, nos termos dos itens (xxvii), (xxviii) e 5.3 abaixo;
 - (ix) **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados;
 - (x) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, de forma que vencerão na data de vencimento a ser prevista na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
 - (xi) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA
- 

– Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, observadas as restrições a serem detalhadas na Escritura de Emissão;

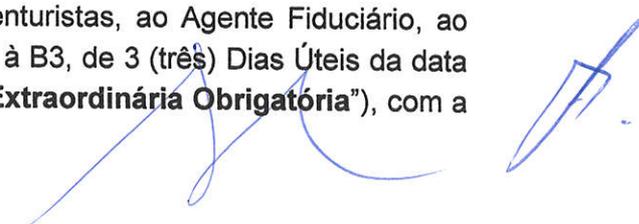
- (xii) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, ou seja, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), sendo que uma destas instituições atuará na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais, da 1ª (primeira) Emissão da CM Hospitalar S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores e a Fiadora (“**Contrato de Distribuição**”). O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente investidores profissionais, nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”);
- (xiii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (c) ou na sede da Companhia, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador;
- (xiv) **Prazo de Subscrição:** Observado o atendimento do disposto na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da
- 

Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476;

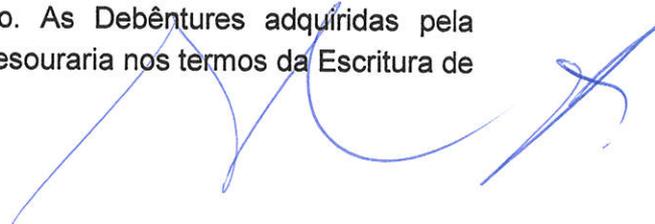
- (xv) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, em uma única data, no ato da subscrição (“**Data de Integralização**”), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3;
- (xvi) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;
- (xvii) **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“**Taxa DI**”) acrescida de sobretaxa de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios**”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (xviii) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo da liquidação antecipada decorrente de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais iguais, sendo que a primeira parcela deverá ser amortizada no 24º (vigésimo quarto mês) a contar da Data de Emissão e a última parcela deverá ser amortizada na Data de Vencimento (cada uma “**Data de Amortização**”), de acordo com cronograma previsto na Escritura de Emissão;
- (xix) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente, sem carência, a contar da Data de



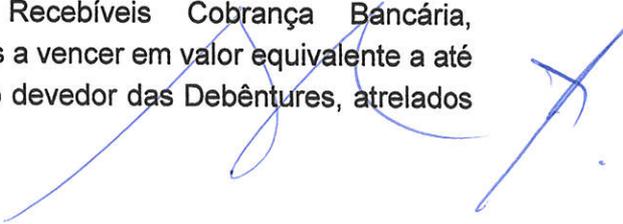
Emissão, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão (cada uma das datas é definida como "**Data de Pagamento dos Juros**");

- (xx) **Resgate Antecipado Obrigatório:** Caso a Aquisição M&A não seja concluída até 27 de dezembro de 2018, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, mediante (i) aviso prévio aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento e (ii) pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados de acordo com a Escritura de Emissão e Encargos Moratórios, caso aplicável, sem pagamento de prêmio ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"). Observado o procedimento acima disposto, a Data do Resgate Antecipado Obrigatório não poderá ultrapassar 27 de janeiro de 2019;
- (xxi) **Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir, inclusive, do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), e com aviso prévio aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao banco liquidante e à B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade, sendo vedado o resgate parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescida de prêmio *flat* não superior a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), conforme indicado na Escritura de Emissão ("**Resgate Antecipado Facultativo**");
- (xxii) **Amortização Extraordinária Obrigatória:** Caso (i) a Aquisição OPA não seja concluída até 27 de dezembro de 2019, ou (ii) o pagamento a ser realizado em razão da Aquisição OPA seja em valor inferior ao saldo dos Recursos Emissão apurados após o pagamento da Aquisição M&A, a Emissora deverá utilizar os Recursos Emissão remanescentes, ou seja, aqueles não utilizados para o pagamento da Aquisição para realizar a amortização extraordinária obrigatória ("**Amortização Extraordinária Obrigatória**"). A Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada mediante (i) aviso prévio aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento ("**Data da Amortização Extraordinária Obrigatória**"), com a
- 

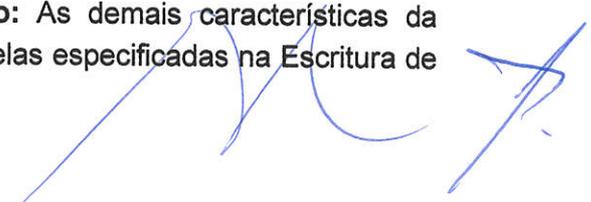
indicação do percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado e (ii) pagamento do percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e Encargos Moratórios, caso aplicável, sem pagamento de prêmio. Observado o procedimento acima disposto, a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória não poderá ultrapassar 27 de janeiro de 2020.

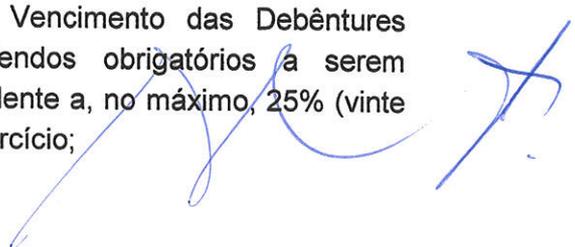
- (xxiii) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (inclusive) a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“**Amortização Extraordinária**”), mediante (i) comunicação aos Debenturistas sobre a data de realização da Amortização Extraordinária, bem como do respectivo percentual, com antecedência de 3 (três) Dias Úteis; e (ii) pagamento do valor equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, bem como Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver, acrescido do respectivo prêmio *flat* não superior a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), conforme indicado na Escritura de Emissão, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia;
- (xxiv) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, e ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de
- 

Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures;

- (xxv) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**");
- (xxvi) **Repactuação:** Não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (xxvii) **Garantia Fidejussória:** Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais ou acessórias, assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário das Debêntures, os Juros Remuneratórios, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), a Emissão contará com garantia fidejussória na forma de fiança a ser prestada pela Fiadora, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("**Fiança**");
- (xxviii) **Cessão Fiduciária:** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão, a Companhia e o Agente Fiduciário celebrarão o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), através do qual a Companhia cederá fiduciariamente e transferirá, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas: (a) Recebíveis Cobrança Bancária, representados por boletos bancários a vencer em valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures, atrelados
- 

à Conta Vinculada 1, que, posteriormente, poderão também ser atrelados à Conta Vinculada 2 e à Conta Vinculada 3; (b) Recursos Emissão sendo certo que a cessão fiduciária sobre os Recursos Emissão vigorará até que tais recursos sejam utilizados para pagamento da Aquisição, os quais poderão ser investidos nos Investimentos Financeiros Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) e sobre os quais também recairá referida garantia; (c) todos os direitos sobre o saldo e sobre (1) Conta Vinculada 1; (2) a Conta Vinculada 2 e (3) a Conta Vinculada 3, bem como todos os direitos sobre o saldo e sobre as Contas Vinculadas;

- (xxix) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados com a Oferta serão destinados ao pagamento (i) pela aquisição de ações representativas de, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social da Cremer S.A., nos termos de contrato de compra e venda de ações (“**Aquisição M&A**”) e (ii) pela aquisição de ações representativas do capital social da Cremer S.A. (“**Cremer**”), que venham a ser adquiridas na oferta pública para aquisição de ações da Cremer (“**Aquisição OPA**” e, em conjunto com a Aquisição M&A, “**Aquisição**”). Na Data de Integralização, os recursos captados com a Oferta serão depositados em contas vinculadas de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. e ao Banco Bradesco S.A.. Sobre os recursos, as aplicações financeiras, as referidas contas e saldo das contas será constituída cessão fiduciária em garantia, conforme indicado no item 5.3;
- (xxx) **Vencimento Antecipado:** Todas as obrigações relativas às Debêntures deverão ser consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário exigir da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, conforme o disposto na Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, observados os eventos de vencimento antecipado automático e não automático a serem previstos na Escritura de Emissão, bem como os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis; e
- (xxxi) **Demais características da Emissão:** As demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.
- 

- 5.2. Autorizar a celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio do qual a Companhia cederá fiduciariamente e transferirá, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão: (a) Recebíveis Cobrança Bancária, representados por boletos bancários a vencer em valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures, atrelados à Conta Vinculada 1, que, posteriormente, poderão também ser atrelados à Conta Vinculada 2 e à Conta Vinculada 3; (b) Recursos Emissão sendo certo que a cessão fiduciária sobre os Recursos Emissão vigorará até que tais recursos sejam utilizados para pagamento da Aquisição, os quais poderão ser investidos nos Investimentos Financeiros Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) e sobre os quais também recairá referida garantia; (c) todos os direitos sobre o saldo e sobre (1) Conta Vinculada 1; (2) a Conta Vinculada 2 e (3) a Conta Vinculada 3, bem como todos os direitos sobre o saldo e sobre as Contas Vinculadas;
- 5.3. Autorizar a celebração, pela Companhia, do contrato de alienação fiduciária de ações ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"), por meio do qual a Companhia alienará fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão, as ações de emissão da Cremer S.A. que vier e adquirir ("**Alienação Fiduciária**"). A Diretoria fica autorizada a celebrar quaisquer outros instrumentos ou aditamentos necessários à constituição da Alienação Fiduciária;
- 5.4. Aprovar por unanimidade e autorizar a suspensão da distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de recursos na forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital social, partes beneficiárias, amortizações de ações, bonificações em dinheiro ou quaisquer outras modalidades de remuneração que seja devida aos acionistas, entre a Data de Emissão (conforme indicado abaixo) e a primeira data de amortização (exclusive), nos termos do artigo 202, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações;
- 5.5. Aprovar por unanimidade e concordar que, entre primeira data de amortização (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (conforme abaixo definida), os dividendos obrigatórios a serem distribuídos pela Companhia seja equivalente a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício;
- 

5.6. Autorizar a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia, incluindo, mas não se limitando a (i) discussão e negociação dos demais termos e condições das Debêntures; (ii) assinatura de todos os documentos necessários à formalização das aprovações realizadas nesta ata, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária; e (iii) contratação de prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, Coordenadores, o banco liquidante das Debêntures, o Escriturador e os assessores legais, entre outros.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da assembleia, foi a presente ata lavrada, lida, achada conforme, aprovada, e assinada por todos os Diretores. (Ass.:) Mesa: *Carlos Alberto Mafra Terra, Presidente; José Angelo Navarro, Secretário.* Acionistas Presentes: *Carlos Alberto Mafra Terra, Cleber Aparecido Ribeiro, Consolação Goulart Terra, CAMT Empreendimentos e Participações Ltda. e Cromossomo Participações IV S.A.*

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 21 de dezembro de 2017.



Carlos Alberto Mafra Terra
Presidente



José Angelo Navarro
Secretário